



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.01.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, consoante autorização da Secretária de Educação do Município de Beberibe/CE a Senhora **Carmem Bentes de Araújo Nunes**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação do Município de Beberibe/CE a Senhora **Carmem Bentes de Araújo Nunes**.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

4. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que a Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse direito está garantido pela Constituição Federal (CF) como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação.

Considerando que a Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo a Administração Pública deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não cumpri-las.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996) confirma o disposto na CF, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, dentre outras, o ensino infantil e o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

Considerando que o Município assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



empresa especializada nesses serviços, inclusive com a oferta de transporte para os universitários que se deslocam às diversas faculdades da região.

Considerando a impossibilidade de que seja interrompida a prestação dos serviços em apreço, mantendo a garantia dos direitos dos alunos ao meio de transporte até a sala de aula.

Considerando a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Beberibe/CE, causada pela inércia ou descuido dos atos da administração direta anterior.

Considerando que o gestor necessita tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto que a gestão não dispõe de tempo hábil para contratação através de processo licitatório, para que não incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades.

Considerando que embora o processo licitatório para suprir a atual demanda para o transporte escolar para o restante do exercício, já tenha sido deflagrado, verificou-se a impossibilidade de sua continuação, no entanto, demandará um tempo para a deflagração de um novo procedimento licitatório com o estudo prévio para a realização do respectivo termo de referencia, mas, no contrato a ser firmado neste momento, haverá uma cláusula resolutiva;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de transporte escolar, bem como a não conclusão de procedimento licitatório conforme já mencionado acima, urge a necessidade da contratação de forma urgente, para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público deste município, dispensando-se mais uma vez o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Considerando, ainda, que em face da grande extensão territorial deste município, o não atendimento da presente demanda causaria grandes transtornos à população, inclusive atrasando o semestre letivo já programado, caso haja a impossibilidade da presença dos alunos em suas respectivas escolas por falta de transporte escolar.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

A Secretaria de Educação fez o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 63 (sessenta e três) dias letivos, tendo como base as rotas utilizadas para transportar os alunos às escolas deste município.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



(COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa F. A. FERNANDES DE LIMA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.586/0001-04, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
F. A. FERNANDES DE LIMA – ME	19.370.586/0001-04	R\$ 1.358.839,08
MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	19.732.774/0001-35	R\$ 1.441.325,90
OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME	09.486.442/0001-64	R\$ 1.559.211,21

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu nas empresas: F. A. FERNANDES DE LIMA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.586/0001-04, por ter apresentado o menor preço.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 1.358.839,08 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar. / 0801.12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte. / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica., em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO.

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a futura contratação:

1. Cédula de Identidade;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;
10. Comprovação da qualificação econômica-financeira, na qual será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados devera ser o Balanço Patrimonial do ultimo exercício, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, devera apresentar as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar copia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} > 1,20$$

11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
12. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto a ser contratado.
 - 12.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.
13. Apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
14. Certificado fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fretamento, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 29.687, de 18.03.2009.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



15. Declaração Formal de disponibilidade de veículo(s), devidamente assinada por representante legal, comprometendo-se a apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de contrato a referida frota devidamente regularizada perante a Secretaria da Educação do Município de Beberibe/CE, bem como, disponibilizá-la em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e segurança de acordo com o disposto nos Artigos de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Beberibe/CE, 01 de novembro de 2019.


Josimar Gomes Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação